

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.345, DE 2005

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Chico Alencar

I - RELATÓRIO

O PL nº 6.345, de 2005, do Senado Federal, cuja origem foi o PLS nº 99, de 2005, de autoria do Senador Marco Maciel, visa a regulamentar a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

No primeiro artigo, o projeto define o referido Livro, fixando também a função a que se destina – distinguir brasileiro ou grupo de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Estabelece que a inscrição de nomes será determinada por lei, observado o prazo de cinquenta anos da morte ou da presunção da morte do homenageado, com exceção dos casos de morte ou desaparecimento em campo de batalha.

Por fim, indica que o registro levará em conta o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do homenageado.

Encaminhado a esta Casa para revisão, o projeto foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito cultural, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise vem, muito a propósito, suprir a necessidade de se estabelecerem regras para a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

Criado por iniciativa do Poder Executivo Federal, associado ao Governo do Distrito Federal, o Livro dos Heróis da Pátria – volume de aço no qual se registram, para a posteridade, nomes de personagens da história que contribuíram para a construção de um país livre e soberano para todos os brasileiros – já contém dez inscrições: Tiradentes, Marechal Deodoro da Fonseca, Zumbi dos Palmares, Dom Pedro I, Plácido de Castro, Duque de Caxias, Marquês de Tamandaré, Chico Mendes, Almirante Barroso, José Bonifácio de Andrada e Silva e Alberto Santos Dumont. Todas elas foram determinadas por lei federal, após tramitarem no Congresso Nacional.

Neste momento, com o idêntico objetivo de prestar homenagem a brasileiros notáveis com o registro de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria, inúmeras outras proposições seguem os trâmites nesta Casa e no Senado. Todavia, não existe ainda documento legal que estabeleça os critérios e os limites para que seja concedida tal honraria.

Na legislatura passada, o Senador Lúcio Alcântara e o Deputado Wolney Queiroz apresentaram projetos com o intuito de regulamentar a matéria. As duas proposições foram arquivadas – a do Senado, prejudicada pela aprovação da iniciativa da Câmara, e esta, por sua vez, enviada ao arquivo em razão do término da legislatura.

A nobre Deputada Professora Raquel Teixeira apresentou, nesta legislatura, o Projeto de Lei nº 2.022, de 2003, no mesmo sentido dos projetos anteriores. A proposição recebeu parecer favorável desta Comissão em 2003. Foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e encaminhada ao Senado Federal, para revisão. Desde outubro de 2005, o projeto aguarda a designação de Relator para a matéria, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa.

A iniciativa que ora examinamos propõe regulamentação em termos semelhantes aos anteriormente acatados por esta Comissão. Inicialmente, define o que é o Livro dos Heróis da Pátria. Em seguida, determina que os brasileiros dignos da honraria são aqueles que tenham oferecido a vida à Pátria, para a sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, e que já tenham morrido há, pelo menos, cinquenta anos. Estabelece a possibilidade de exceção para os brasileiros mortos ou admitidos como mortos em campo de batalha. Por fim, fixa que o registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado. Entendemos que tais critérios restritivos evitarão o risco de banalização do instrumento de homenagem e garantirão o necessário distanciamento temporal para que se avaliem personagens e fatos da nossa história.

Cabe-nos lembrar que a aprovação deste projeto oriundo do Senado Federal e a sua transformação em norma jurídica prejudicarão a iniciativa de autoria da Câmara, hoje em trâmite na Casa Revisora. Entendemos, contudo, que é nosso interesse – e de toda a sociedade brasileira – garantir a regulamentação da matéria da forma mais imediata possível.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.345, de 2005.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2006.

Deputado Chico Alencar
Relator